



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 161 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998**

*Modifica o Artigo 1º da Lei nº 024/94 - 012/94, que dispõe sobre a franquía de ingressos nas praças de esporte municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 024/94 – 012/94 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Somente terão acesso gratuito nas praças esportivas do Município:

a) Os profissionais da Imprensa esportiva credenciados pela Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará - APCDEC;

b) Os praças da Polícia Militar devidamente uniformizados;

c) Os ex-combatentes;

d) Os menores de 12 (doze) anos;

e) Os profissionais que, pela natureza de suas funções, sejam solicitados para prestar serviços, ou devam prestá-los de ofício durante os eventos esportivos;

f) Autoridades especialmente convidadas pela Federação Cearense de Futebol;

g) Todos dos membros pertencentes à Direção da Liga Sobralense de Futebol;

h) Os presidentes ou representantes dos Clubes filiados à Entidade (LSF);

i) Os árbitros pertencentes ao quadro da Liga Sobralense de Futebol.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os beneficiários dos itens **b, c, g, h e i**, deverão apresentar documentos de Identidade comprobatório das condições exigidas”.

**Art. 2º** - Serão destinados portões, exclusivamente, para a entrada das pessoas elencadas nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JR., em 03 de fevereiro de 1998.**



**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Secretário da Cultura, Desporto e Mobilização Social

